



Número: **0823331-08.2019.8.20.5004**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **13º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **08/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA (AUTOR)	ANDREI BRETTAS GRUNWALD (ADVOGADO) DANIELLA MAGNA FERNANDES BATALHA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49596 550	08/10/2019 11:28	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
49596 553	08/10/2019 11:28	<a href="#">Petição Inicial indenização DPVAT</a>	Outros documentos
49596 554	08/10/2019 11:28	<a href="#">Doc. 01- DOCUMENTOS PESSOAIS</a>	Documento de Identificação
49596 556	08/10/2019 11:28	<a href="#">Doc. 01.1- DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA</a>	Documento de Identificação
49596 558	08/10/2019 11:28	<a href="#">Doc. 02- PROCURAÇÃO E CONTRATO</a>	Procuração
49596 559	08/10/2019 11:28	<a href="#">Doc. 03- BOLETIM</a>	Outros documentos
49596 560	08/10/2019 11:28	<a href="#">Doc. 04-DOCUMENTOS DE INTERNAÇÃO DO ACIDENTE</a>	Outros documentos
49596 565	08/10/2019 11:28	<a href="#">Doc. 04.1- RAIO X</a>	Outros documentos
49596 569	08/10/2019 11:28	<a href="#">Doc. 05- DPVAT NEGADO</a>	Outros documentos
49596 575	08/10/2019 11:28	<a href="#">Doc. 06- ATESTADO</a>	Outros documentos
49597 133	08/10/2019 11:28	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Outros documentos
49597 140	08/10/2019 11:28	<a href="#">RECIBO E DOCUMENTO DA MOTO</a>	Outros documentos

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: DANIELLA MAGNA FERNANDES BATALHA - 08/10/2019 11:27:06  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100811270646100000047915433>  
Número do documento: 19100811270646100000047915433

Num. 49596550 - Pág. 1



**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE  
DIREITO, DE UMA DAS VARAS DO JUÍZADO ESPACIAL CÍVEL DA  
COMARCA DE PAU DOS FERROS - ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE, A QUEM ESTÁ COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

**ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, moto boy, devidamente inscrito no CPF nº 011.153.074-10 e RG nº 1805649 ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua: São Pedro, 448, Bairro Lagoa Nova, CEP: 59.054-570 (Doc. 01) vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada legalmente constituída que está subscreve (Doc. 02), com fulcro no Código de Processo Civil, e demais legislações pertinentes, propor a presente:

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DVPAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua: Da Assembleia, nº 100, Andares: 26, Bairro: Centro, CEP: 20.011-904 – Rio de Janeiro/RJ; pelos argumentos de fato e fundamentos de Direito que passa a expor:

#### **I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA:**

O Autor afirma sob as penas da lei, e nos exatos termos do arts. 98 e seguintes do CPC e a Lei 1.060/50, que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processual e honorário advocatício sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, pelo que faz jus à GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

Desse modo, tendo em vista que a remuneração do Postulante apenas custeia o que é básico ao próprio sustento e ao da família do mesmo, suscita-se, a presunção juris tantum de seu estado de pobreza e, por conseguinte, a concessão da assistência judiciária gratuita para que eventual recurso interposto seja recebido sem a necessidade de recolhimento do preparo recursal correspondente.

📞 84 992120603 / 84 996047563

✉ contato@fgadvos.com

🏡 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857

Loja 53 - Shopping Natal Sul  
Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902





## II– DA SÍNTSE FÁTICA

O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 30/05/2019, na Av. Bernardo Vieira (em frente a Moto Ciclo), Bairro Quintas na cidade de Natal/RN (Doc. 03), onde teve fratura grave no joelho (extremidade proximal da tibia), passou por cirurgia e ficou internado (Doc. 04).

Em verdade, Excelência, o Autor atualmente encontra-se com dificuldade de locomoção para realizar tarefas básicas de seu dia a dia, como andar e dirigir, sentindo dores de forma permanente, perceptível a qualquer pessoa, pois só consegue andar com a ajuda de muletas. Os danos causados pelo acidente deixaram sequelas que impedem o Requerente de ter a vida que tinha antes.

Em decorrência do acidente e tendo em vista o dano permanente ocasionado, o Autor ingressou com requerimento administrativo para recebimento da indenização cabível do

seguro DPVAT junto à Requerida, tendo seu pedido negado de forma indevida (Sinistro nº 3190499450 – Doc. 05).

Ora, Excelência, a Autor sofreu um grave trauma no joelho que nem andar sem ajudar de muletas não consegue, em decorrência do forte impacto que sofreu no acidente, acarretando em sequelas que irão lhe acompanhar pelo resto da vida. Ou seja, apesar de se encontrar o Autor com dano físico permanente (como mostra os laudos médicos Doc. 06), em decorrência do acidente sofrido, fazendo jus, assim, à indenização prevista pelo seguro DPVAT, o mesmo teve seu pedido negado na via administrativa.

Ante o exposto, diante do pagamento a menor na via administrativa, não restou alternativa ao Autor senão buscar a tutela jurisdicional do Estado, para, assim, receber a indenização devida pela Requerida no caso, em face do acidente.

## III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

📞 84 992120603 / 84 996047563

✉ contato@fgadvos.com

🏡 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857

Loja 53 - Shopping Natal Sul  
Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902





Trata-se o caso, da pretensão no pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), o qual foi criado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, objetivando amparar as vítimas de acidentes de trânsito envolvendo veículos em todo o território nacional, bem como, seus familiares.

Todavia, o Seguro Obrigatório, cujo convênio ao DPVAT pertence, e é exclusivamente da parte demandada, não vem sendo pago aos seus beneficiários em conformidade com a Lei que lhe instituiu.

Vejamos a redação contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, a qual dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, e que tem como objetivo principal a fixação de um *quantum* indenizatório, visando amparar familiares de vítimas em sinistros, *ad literam*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Preceitua, ainda, o § 1º, do artigo supracitado:

§ 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

Dispõe o artigo 5º do mesmo diploma legal:

📞 84 992120603 / 84 996047563  
✉️ contato@fgadvos.com

🏡 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857  
Loja 53 - Shopping Natal Sul  
Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902





Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Ora, Excelência, a documentação acostada a esta exordial aponta, de forma clara e precisa, o dano permanente sofrido pelo Autor, haja vista a extensão dos problemas advindos do acidente, com o trauma que sofreu no joelho, além da deficiência física que o levará pelo resto da vida, acompanhada das dores e desconfortos que já o acometem.

Desta feita, é vislumbrável no caso vertente que deve ser invocada a responsabilidade objetiva da parte demandada, quanto à obrigação de pagar integralmente ao Requerente o prêmio a que este tem direito, em virtude do que determina a Legislação colacionada (Lei nº 6.194/74).

Corroborando o pensamento legal, os doutrinadores pátrios apresentam seus brilhantes pensamentos em excertos elucidativos como o que se segue:

“Importa assinalar que nos casos de responsabilidade objetiva (...) cabe à vítima apenas provar o nexo de causalidade entre o ato e o dano, uma vez que o dever de ressarcir se estabelece no plano puramente material.” (Montenegro, Antônio Lindbergh C. Ressarcimento de Danos. 2ª ed. pág. 48).

Portanto, resta mais do que demonstrado o dano permanente causado pelo acidente ao Autor, bem como sobejamente demonstrada à pertinência da indenização pleiteada, impondo-se a demandada o dever de pagar o valor referente à indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, conforme dispõe a Lei nº 6.194/74.

#### IV - DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor, no seu art. 6º, protege a integridade moral dos consumidores, bem como a facilitação da defesa de seus direitos:

“Art. 6º - São direitos básicos do consumidor: (...)

VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos.”

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, **inclusive com a inversão do ônus da prova**, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

📞 84 992120603 / 84 996047563

✉ contato@fgadvos.com

🏡 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857

Loja 53 - Shopping Natal Sul

Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902





Nesse sentido, havendo uma relação onde está caracterizada a vulnerabilidade entre as partes, como de fato há, este (a autora) deve ser agraciado com as normas acima citadas.

Sendo assim, com os fundamentos acima pautados, requer a autora a inversão do ônus da prova, incumbindo o réu à demonstração de todas as provas referente ao pedido desta peça, em razão de possível necessidade de comprovação de fato impossível a autora.

## V– DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Em face de todas as considerações de fato e de direito acima elencadas, requer, digne-se Vossa Excelência julgar PROCEDENTE a presente Ação, determinando:

- a) Que seja concedido os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 99 e seguintes do NCPC e a Lei 1.060/50;
- b) Que seja citado a Requerida, para querendo contestar o pedido, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia;
- c) Que seja julgada procedente a lide condenando a Ré a pagar ao Autor indenização por danos morais e materiais no valor não inferior a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), bem como na obrigação de realizar o desbloqueio da linha para o Autor;
- d) Que seja invertido o ônus da prova, em razão de possível necessidade de comprovação de fato impossível ao autor, na presente lide;
- e) A condenação do Réu no pagamento de custas processuais, e outras despesas que possam ocorrer no curso do processo, em especial a condenação **honorários advocatícios** em virtude da sucumbência, além das demais cominações legais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

📞 84 992120603 / 84 996047563

✉ contato@fgadvos.com

🏡 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857

Loja 53 - Shopping Natal Sul

Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902





Nestes termos

pede e espera deferimento.

Natal/RN, 08/10/2019.

DANIELLA MAGNA FERNANDES BATALHA  
OAB/RN 17.017

ANDREI BRETTAS GRUNWALD  
OAB/RN 17.541B

📞 84 992120603 / 84 996047563

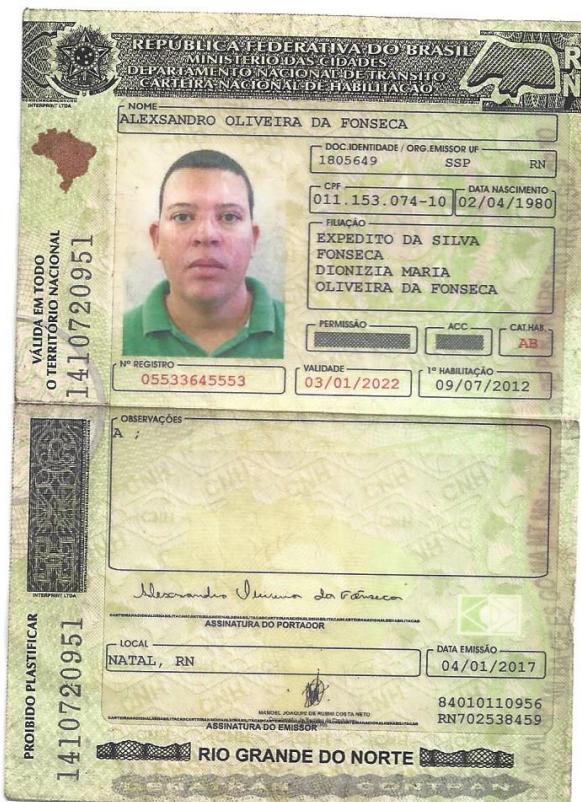
✉ contato@fgadvos.com

🏡 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857  
Loja 53 - Shopping Natal Sul  
Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902



Assinado eletronicamente por: DANIELLA MAGNA FERNANDES BATALHA - 08/10/2019 11:27:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100811270694900000047915436>  
Número do documento: 19100811270694900000047915436

Num. 49596553 - Pág. 6





DADOS DO CLIENTE

DIONIZIA MARIA OLIVEIRA DA FONSECA

CPF: 106 477 814-04  
CLASSIFICAÇÃOB1 RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL

Nº DA NOTA FISCAL	BEBER	EMISSÃO
026730793		
ATRIBUENCAO	Nº DO LIVRO	Nº DA INSTALAÇÃO
08/07/2019	3000858912	800907

## Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE  
Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal - RN, CEP 59025-250  
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Ins. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

## ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA SAO PEDRO 448

LAGOA NOVA/AREA URBANA

NATAL, RN

59054-570



4,45

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
198.0000000	0,0000000	132,05
		0,72
		15,09
		-141,50
		-1,81

Consumo Ativo(kWh)  
Acréscimo Bandeira AMARELA  
Contrib. Ilum. Pública Municipal  
Devolução Pagamento em Duplicidade  
Bônus ITAIPU - art 21 da Lei 10.438/2002

## TOTAL DA FATURA

## DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

4,45

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR LEITURA	DATA ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
0501503	CAT	08/06/2019	7476,00	08/07/2019	7674,00	32	1,00000

## HISTÓRICO DE CONSUMO

Mes/Ano, kWh	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
JUL 19 198	ICMS	132,77	18,00	Geração de Energia R\$ 49,26 35,37%
JUN19 215	PIS	132,77	1,11	Transmissão R\$ 5,01 3,77%
MAR19 193	COFINS	132,77	5,09	Distribuição (Cosern) R\$ 31,57 23,78%
ABR 192				Perdas de Energia R\$ 8,47 6,36%
MAR19 208				Encargos Setoriais R\$ 7,33 5,52%
FEV 194				Tributos R\$ 32,11 24,18%
JAN 239				Total R\$ 132,77 100%
DEZ 18 204				
NOV 18 214				
CUT 18 210				
SET 18 193				
AGO 18 194				
JUL 18 176				

4A20.7F8A 2BED 8DFC A1BD 245C 704C EEF

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Padre no ponto mais perto da sua casa ou no topo da sua casa, avenida prudência de morais, 3720, lagoa nova, francisco samuel, evandro amarante barro, lagoa nova, ista completa com o endereço da cosern com br. "O pagamento desta nota fiscal/fatura deve ser feito sempre na expedição. Na data da leitura a bandeira em vigor é a bandeira amarela. Mais informações em www.anel.gov.br". O imposto de 2% (dois por cento) é dividido entre os consumidores que realizaram a leitura da fatura anterior. Pago em atraso para a mala direta, poderá sofrer multa e não poderá ter desconto de atraso. A suspensão da fatura só pode ser feita quando houver a suspensão do contrato. O cliente é considerado quando há descumprimento de contrato, podendo cancelar após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

## ATENÇÃO! A COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

VER. 30	EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTES	AS COMBINAÇÕES PERMISAS DE CONSUMO, PREÇO E TENSÃO NOMEADA
1306/19	VER. 30 Data revisão 08/07/19 Valor 155,28	41400101, tarifas, juros, encargos, serviços prestados e tributos se aplicarem. Consulte a legislação, para consulta, em nossas unidades de atendimento ou no site <a href="http://www.cosern.com.br">www.cosern.com.br</a> .

Este comunicado NÃO substitui o uso de débitos anteriores e NÃO contém débitos em discussão. Caso a suspensão do fornecimento por débitos não seja por conta da falta de faturamento, poderá ocorrer o RN 614. A suspensão só ocorrerá após 2 ciclos de cobrança, item consta inclusão nos registros de restrições do crédito SPC e SERASA.

## DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

CONJUNTO	VALOR APÓRADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	NÍVEIS DE TENSÃO
DIC	mei/2019	4,83	9,67	19,34	220	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO MÁXIMO
FIC	0,00	3,11	5,22	12,45	202	231
DMC	0,00	2,89	0,00	0,00		

Límite DIC: 12,22 EU3D - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 50,42

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0044998017	07/2019	15/07/2019	4,45

83800000000-9 04450038400-4 04499801720-7 01234352753-0



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA**, portadora do RG nº 1805649 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº **011.153.074-10**, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliada na Rua São Pedro, 448, Bairro Lagoa Nova. CEP: 59054-570, Natal/RN, conforme comprovante em anexo.

Declaro ainda que não possuo comprovante de residência em meu nome, razão pela qual junto aos autos comprovante em nome de terceiros, bem como estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*

*Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

Natal/RN, 19 de Setembro de 2019.

  
ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA





## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**Outorgante:** ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA, brasileiro, casado, moto boy, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 011.153.074-10 e RG nº 1805649 ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 448, Bairro Lagoa Nova, CEP: 59054-570, Natal/RN. (84) 98793-6751.

**Outorgado:** DANIELLA MAGNA FERNANDES BATALHA, brasileira, solteira, advogada, regulamente inscrita na OAB/RN sob o nº 17.017 e ANDREI BRETTAS GRUNWALD, brasileiro, casado, advogado, regulamente inscrito na OAB/RN sob o nº 17.541B, ambos com endereço profissional localizado na Av. Prudente de Moraes, 3857, Loja 53, Bairro Lagoa Nova, CEP 59.056-902.

**Poderes:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, conferindo-lhe os poderes de cláusula “AD JUDITIA” e “EXTRA JUDITIA” para propor ação, em conjunto ou separadamente, para o foro em geral, especialmente para PROPOR AÇÃO CÍVEL perante a justiça estadual, podendo promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, processos probatórios, preventivos ou incidentais, em qualquer instância ou Tribunal, assinar termo, podendo inclusive substabelecer a presente a quem convier, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

**Poderes Específicos:** Outorga aos Advogados acima descritos os poderes específicos para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (art. 105 do NCPC15).

Natal/RN, 18 de Setembro de 2019.

ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA

📞 84 992120603 / 84 996047563

✉ contato@fgadvos.com

🏡 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857  
Loja 53 - Shopping Natal Sul  
Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902



Assinado eletronicamente por: DANIELLA MAGNA FERNANDES BATALHA - 08/10/2019 11:27:08  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100811270847300000047915441>  
Número do documento: 19100811270847300000047915441

Num. 49596558 - Pág. 1



*Fernandes e Grunwald*  
ADVOCACIA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de honorários advocatícios os contraentes têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CONTRATANTE:** ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA, brasileiro, casado, moto boy, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 011.153.074-10 e RG n.º 1805649 ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 448, Bairro Lagoa Nova, CEP: 59054-570, Natal/RN. (84) 98793-6751.

**CONTRATADOS:** DANIELLA MAGNA FERNANDES BATALHA, brasileira, solteira, advogada, regulamente inscrita na OAB/RN sob o nº 17.017 e ANDREI BRETTAS GRUNWALD, brasileiro, casado, advogado, regulamente inscrito na OAB/RN sob o nº 17.541B, ambos com endereço profissional localizado na Av. Prudente de Moraes, 3857, Loja 53, Bairro Lagoa Nova, CEP 59.056-902.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios, onde os CONTRATADOS ficam constituídos, nesta data, procuradores do CONTRATANTE, com a finalidade de propor ação cível.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Acertam as partes que o CONTRATANTE pagará, ao final, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico auferido em caso de êxito, total ou parcial, da ação ajuizada, sobre a decisão judicial ou acordo judicial ou extrajudicial, nos moldes do Art. 292, §2º, do Código de Processo Civil, imediatamente ao seu recebimento.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, na forma do disposto no Art. 35, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, autoriza os CONTRATADOS a efetuarem o desconto da verba honorária advocatícia ora ajustada, seja na hipótese de pagamento feito direto a estes ou através de levantamento por guia judicial, com repasse do saldo remanescente.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE, desde já, toma conhecimento que eventual condenação em honorários de sucumbência não prejudica os honorários contratados, e pertencerão em sua totalidade, exclusivamente a CONTRATADA, em conformidade com o disposto no Art. 23 da Lei 8.906/1994 e Art. 35, §1º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, os quais poderão ser cobrados de forma isolada ou conjuntamente.

📞 84 992120603 / 84 996047563

✉ contato@fgadvos.com

🏡 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857  
Loja 53 - Shopping Natal Sul  
Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902





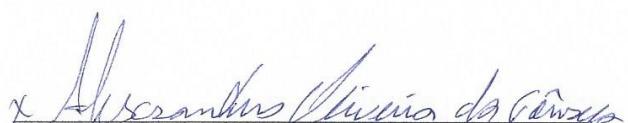
*Fernandes e Grunwald*  
ADVOCACIA

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Terá direito os CONTRATADOS aos honorários estabelecidos na cláusula segunda se o CONTRATANTE retirar o mandato antes de terminada a causa, ou transigir de qualquer forma com a parte contrária, impedindo o seguimento do feito, bem como se houver composição amigável.

**CLÁUSULA QUARTA:** O não pagamento dos honorários na forma acima descrita dará poderes aos CONTRATADOS para moverem a competente ação a fim de receber o que de direito, ficando eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir eventual controvérsia inerente a este contrato, que ficará automaticamente rescindido pelo descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para os devidos efeitos legais.

Natal/RN, 18 de Setembro de 2019.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADO

Testemunha 1

Testemunha 2

📞 84 992120603 / 84 996047563  
✉️ contato@fgadvos.com

🏡 Av. Prudente de Moraes, nº 3.857  
Loja 53 - Shopping Natal Sul  
Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-902



Assinado eletronicamente por: DANIELLA MAGNA FERNANDES BATALHA - 08/10/2019 11:27:08  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100811270847300000047915441>  
Número do documento: 19100811270847300000047915441

Num. 49596558 - Pág. 3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
POLÍCIA CIVIL  
5º DISTRITO POLICIAL DE NATAL - NATAL - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 037677/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 26/08/2019 13:59 Data/Hora Fim: 26/08/2019 14:38  
Delegado de Polícia: Leonardo Freitas de Moura

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos  
Data/Hora do Fato: 30/05/2019 14:30

Local do Fato

Município: Natal (RN) Bairro: Quintas  
Logradouro: AV BERNARDO VIEIRA  
Complemento: EM FRENTE A MOTO CICLO

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
32: Lesão corporal culposa (Art. 129, § 6º do CPB)	Não Houve

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: ALEXANDRO OLIVEIRA DA FONSECA (VÍTIMA , COMUNICANTE )

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade:RN - Natal Sexo: Masculino Nasc: 02/04/1980  
Profissão: Motoboy  
Estado Civil: Solteiro(a)  
Nome da Mãe: Dionisia Maria Oliveira da Fonseca Nome do Pai: Marcelo Henrique Gomes de Araujo

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 011.153.074-10

Endereço

Município: Natal - RN Nº: 448  
Logradouro: R S Pedro CEP: 59.037-430  
Bairro: Lagoa Nova  
Telefone: (84) 98882-4011 (Celular)

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

26 AGO 2019

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR )

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Natal - RN

GENTE SEGURADORA S/A  
R. dos Peúgueros, 2335 - Loja 4 - Natal - RN

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição CINQUENTINHA	Placa OJZ9970
Renavam 569210410	Número do Chassi LXYPCKL02D0388978
Ano/Modelo Fabricação 2012/2013	Cor PRETA
UF Veículo Rio Grande do Norte	Município Veículo Açu
Marca/Modelo SHINERAY 150XXS	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido

Delegado de Polícia Civil:Leonardo Freitas de Moura  
Impresso por: Janaina Félix  
Data de Impressão: 26/08/2019 14:39  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
POLÍCIA CIVIL  
5º DISTRITO POLICIAL DE NATAL - NATAL - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 037677/2019

Nome Envolvido	Envolvimentos
Alexandro Oliveira da Fonseca	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

QUE ESTAVA TRAFEGANDO NA AVENIDA BERNARDO VIEIRA SENTIDO MIDWAY, QUANDO PASSAVA PELO CRUZAMENTO COM A AV.9 UMA OUTRA MOTOCICLETA ULTRAPASSOU COM SINAL VERMELHO E COLIDIU NA MOTOCICLETA DO COMUNICANTE. QUE OS DOIS CONDUTORES CAÍRAM, LOGO EM SEGUIDA O OUTRO CONDUTOR SE LEVANTOU E SE EVADIU DO LOCAL. O COMUNICANTE FICOU FERIDO. FOI SOCORRIDO POR POPULARES, LEVADO AO HOSPITAL CLOVIS SARINHO. NADA MAIS DISSE.

ASSINATURAS

Janaina Félix  
Agente de Polícia  
Matrícula: 702327

Responsável Pelo Atendimento

Alexandro Oliveira da Fonseca  
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou eu(a) unico(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei em, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



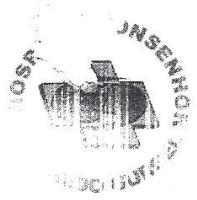
Delegado de Polícia Civil: Leonardo Freitas de Moura  
Impresso por: Janaina Félix  
Data de Impressão: 26/08/2019 14:39  
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

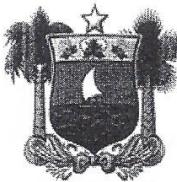


PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





SEMAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO GURGEL  
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 27476 /2019

Admissão: 30/05/2019 14:11:38

CIRURGIA GERAL - AMARELO

9.2

Paciente: 129056 - ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONCESA (39 a 1 m 28 d)

Nascimento: 02/04/1980 Natural: NATAL.BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS: 700103975825514

CPF: 01115307410

Prof:

Mãe: DIONIZIA MARIA OLIVEIRA DA FONSECA

Pai: EXPEDITO DA SILVA FONSECA

Logradouro: SAO PEDRO, 448

CEP: 59054570

Bairro: LAGOA NOVA

Cidade: NATAL

Telefone: 84 32135664

Compl:

Motivo: MOTO X MOTO - COLISÃO

Origem: FAMILIA

Tipo: REFERENCIADO

\*Empresa:

PF X Programa:

Discriminador:

OBS.

26 AGO 2019

Classificação: 30/05/2019 14:06:44

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: VITIMA DE QUEDA DE MOTO COM TRAUMA EM REGIAO LOMBAR

Hora: \_\_\_\_\_

*Parceira vítima de queda de moto.  
Quando aterrissou atingiu dor lombar. Dor - gradeis*

(F)

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A *União pélvica*  
B *Músculos*  
C *Ritmo: 68*  
D *Pressão: 15*  
E *Cor*

*30/05/19 15:40*

*Exame feito na sala*

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

*Plano: Dor lombar.*

Saída: *Foto Plano Tumor Gleba*

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

\*Gerado via SX por UZIMAR PEREIRA VALE. Impresso em 30 de Maio de 2019.

*30/05/19 Horas*



Pwro x. Jullio (E)

Perdu (E)

Aluísio Bezerra Lima Júnior  
Cirurgia Geral e Videolaparoscopia  
CRM: 4891

Ver Dura 28/01/2019

Aluísio C. Al

Aluísio Bezerra Lima Júnior  
Cirurgia Geral e Videolaparoscopia  
CRM: 4891

Aluísio Bezerra Lima Júnior  
Cirurgia Geral e Videolaparoscopia  
CRM: 4891

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
26 AGO 2019
GENTE SEGURADORA S/A R. dos Peixugueiros, 2385 - Loja 4 - Natal - RN

DIVÓRDIO

CONFERE COM ORIGINAL  
NATAL/RN, 21/06/19  
PROTÓCOLADO: 190619

WASHINGTON LUIS C. GOMES  
ASSIST. TÉC. EM SAÚDE  
MAT: 161320-0



HOSPITAL MONSENHOR WALTER FREDO GURGEL  
*Admissão de Internamento Hospitalar*

Nº FIA: 5098 /2019

Prontuário: 1185587

Paciente: 129056 - ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA

Cartão SUS: 700103975825514

CPF: 01115307410

Idade: 39 anos 1 mes 28 dias

Sexo: M

Etnia: PARDA

Nome da mãe: DIONIZIA MARIA OLIVEIRA DA FONSECA

Nome do pai: EXPEDITO DA SILVA FONSECA

Rua/Av: SAO PEDRO

Dt Nasc: 02/04/1980

Complemento:

CEP: 59054570

Cidade: NATAL

Telefone: 84 32135664 84 32135664

Unidade: PS - ORTOPEDIA

Leito: 1003

Especialidade: ORTOPEDICA

**Responsável:** ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONCESA -

Usuário: MARIA AURISTELA LEANDRO

Nº:448

Bairro: LAGOA NOVA

*TRANSP. 14/06/19*

Admissão: 30/05/2019 16:36:07

Alta:

Óbito:

Dias de permanência:

DIAGNÓSTICO INICIAL: S82.1 - FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA  
408050551 -

DIAGNÓSTICO FINAL:

**RESUMO DE ALTA**

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

26 AGO 2019

CENTE SECURADORA S/A

Rua 10, Edifício 2385 - Loja 4 - Natal - RN

CONFERIR COM ORIGINAL  
PROTÓCOLO ANEXO  
WASHINGTON LUIZ C. GOMES  
ASSIST. TEC. EM SAÚDE  
NAT. 1513200

NATAL, 30 de Maio de 2019.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM



**SUS**

Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar  
Nº 13032 / 2019

**IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CNES: 2653923

Executante: O solicitante ou:

CNES:

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**Nome: **129056 ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONCESA**

Prontuário:

CNS: 700103975825514

Nascimento: 02/04/1980 Sexo: Masculino

Cor: PARDA

Mãe: DIONIZIA MARIA OLIVEIRA DA FONSECA

Pai: EXPEDITO DA SILVA FONSECA

Endereço: RUA SAO PEDRO, 448 - LAGOA NOVA - NATAL

Fone: 32135664 /

Município: NATAL

Código Municipal IBGE: 240810

UF: RN

CEP: 59054-570

Clínica de Acompanhamento: ORTOPEDIA

**JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO**

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

TRAUMA EM JOELHO ESQUERDO APÓS ACIDENTE DE MOTO

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

26 AGO 2019

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

RISCO DE COMPLICAÇÃO

GENTE SEGURADORA S/A  
R. dos Potiguaras, 2395 - Loja 4 - Natal - RN

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

SEMILOGIA E RAIO X

Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

S82.1 FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA\*408050551.TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALT

Dr. Ricardo Araújo  
CRM 5001 / TEC 11295**Precisa de regulação ortopédica externa após tratamento inicial?**

PLATO TIBIAL, FX;1

Informações importantes sobre as condições do paciente:

 Diabetes Hipertensão Obesidade Faz Antibioticoterapia Lesão por pressão Usa Fixador Externo

Profissional Solicitante / Assitente:

RICARDO ARAUJO

CRM: 5001 / RN

Data da Solicitação 30/05/2019

**PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)**

- ( ) Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: \_\_\_\_\_ Nº do bilhete: \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_  
( ) Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Empresa: \_\_\_\_\_ CNAE da Emp.: \_\_\_\_\_ CBOR: \_\_\_\_\_  
( ) Acidente de Trabalho Trajetô

Vínculo com previdência: ( )Empregado ( )Empregador ( )Autônomo ( )Desempregado ( )Aposentado ( )Não Segurado

**AUTORIZAÇÃO**

Profissional Autorizado: \_\_\_\_\_ Orgão Emissor: \_\_\_\_\_

**Número da Autorização:** \_\_\_\_\_

Data da Autorização: \_\_\_\_\_ Assinatura/Carimbo: \_\_\_\_\_





235

NOME: Alexandro Oliveira de Foneca.

RECEITUÁRIO

USO ORAL

1) CEFALEXINA 500 MG ----- 28 COMP.

TOMAR 01 COMP, VIA ORAL, 6/6h, POR 7 DIAS

2) NIMESULIDA 100mg ----- 01 CAIXA

TOMAR 01 COMPRIMIDO VIA ORAL DE 12/12 HORAS, POR 5 DIAS

3) DIPIRONA 500mg ----- 01 CX

TOMAR 01 CP, VIA ORAL, DE 6/6h, SE DOR

RETORNO:

01/07/19 Segunda-feira - 8h.

DATA CIR.:

19/06/19.

CIRURGÃO:

Dr. Marcus Freire

PROCED. CIRUR.:

frat do platô.

CRM/RN - RE011187  
Ortopedista e Traumatologista  
Dr. Fabrício Ferreira Freire

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
26 AGO 2019
GENTE SEGURADORA S/A
R. dos Potiguaras, 3335 - Loja 4 - Natal - RN

PARNAMIRIM,

18/06/19





## LAUDO



PACIENTE Alexandro Jevic de Fonseca, FOI SUBMETIDO(A) A TRATAMENTO  
CIRURGICO DE frat plato, NO HOSPITAL DEOCLECIO MARQUES DE  
LUCENA NO DIA 17/06/19 E DEVE MANTER ACOMPANHAMENTO  
AMBULATORIAL E FISIOTERAPICO.

AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS A CRITERIO MEDICO PERITO.

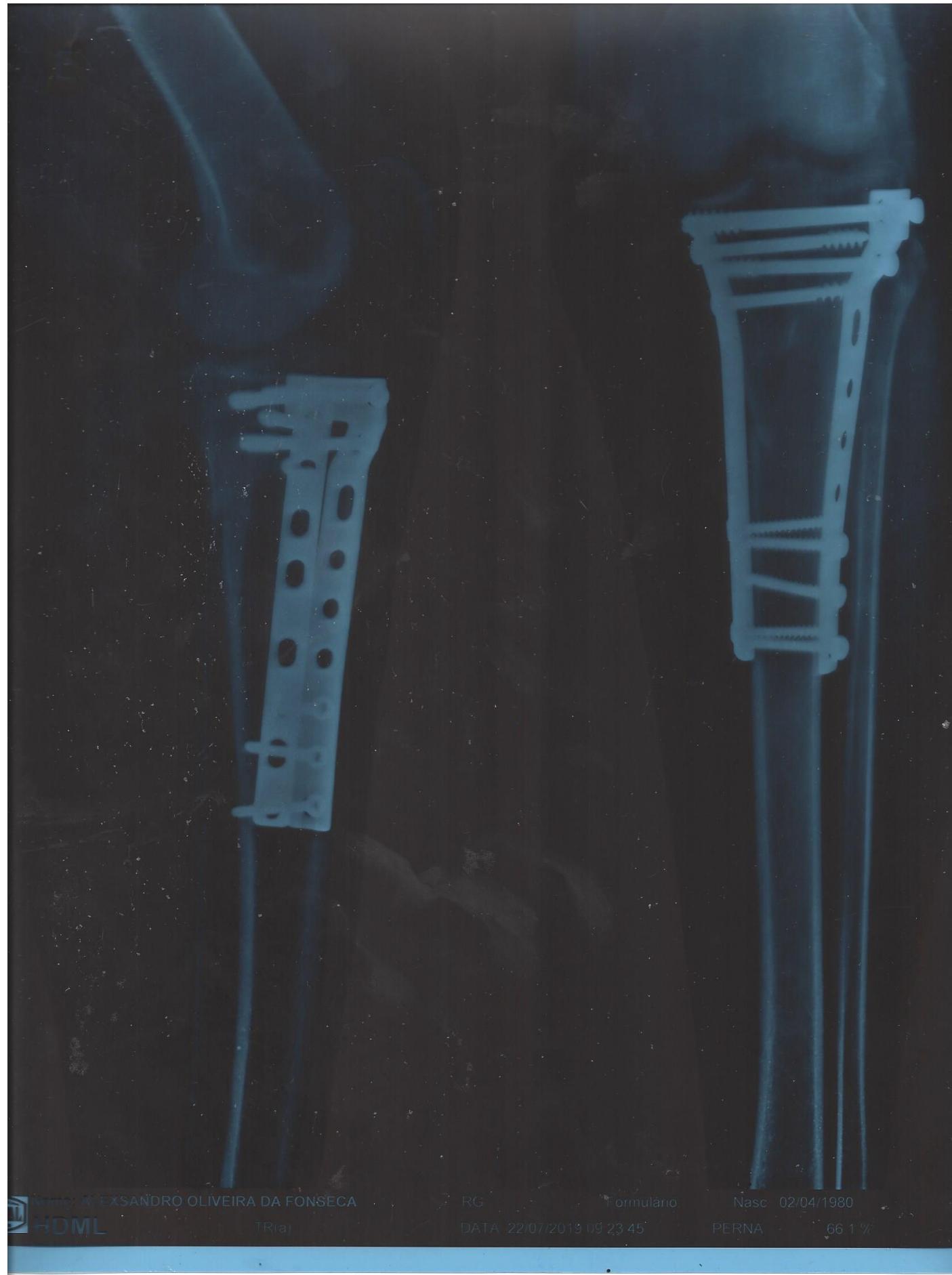
CID 10: S82.1

*Dr. Fabio Ferreira Freire*  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 5804 - TECIT 13187

PARNAMIRIM

*18/06/19*





 M. ALEXANDRO OLIVEIRA DA FONSECA  
HDM

TRIAI

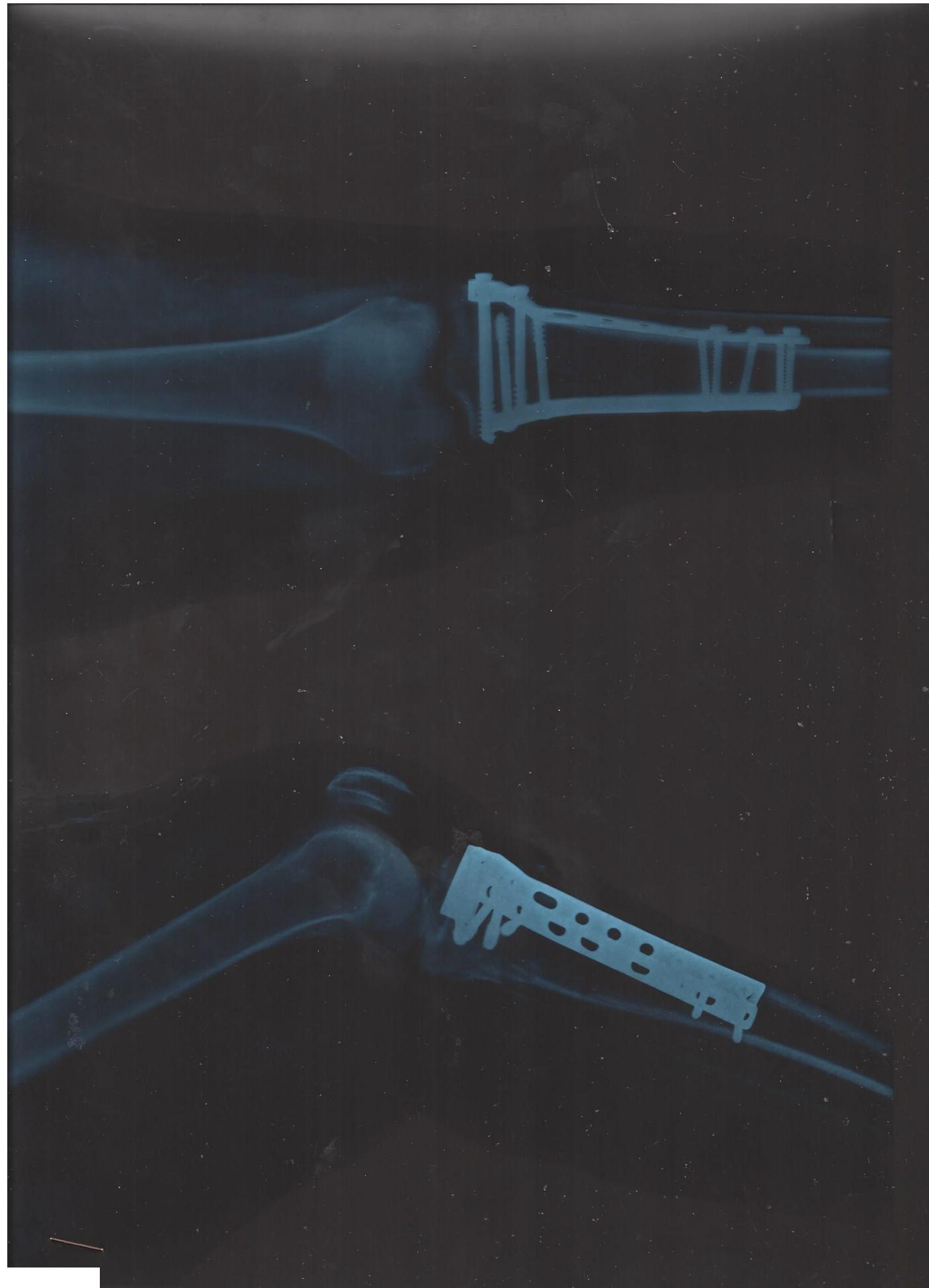
RG \_\_\_\_\_ Formulário \_\_\_\_\_  
DATA 22/07/2019 09:23:45

Nasc 02/04/1980  
PERNA 66.1 %



Assinado eletronicamente por: DANIELLA MAGNA FERNANDES BATALHA - 08/10/2019 11:27:11  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100811271106300000047916048>  
Número do documento: 19100811271106300000047916048

Num. 49596565 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DANIELLA MAGNA FERNANDES BATALHA - 08/10/2019 11:27:11  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100811271106300000047916048>  
Número do documento: 19100811271106300000047916048

Num. 49596565 - Pág. 2

## **SINISTRO 3190499450 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE**

SEGURADORA S/A

**BENEFICIÁRIO** ALEXSANDRO OLIVEIRA DA FONSECA

**CPF/CNPJ:** 01115307410

**Posição em 08-10-2019 10:39:49**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: DANIELLA MAGNA FERNANDES BATALHA - 08/10/2019 11:27:12  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100811271168500000047916052>  
Número do documento: 19100811271168500000047916052

Num. 49596569 - Pág. 1



## ATESTADO MÉDICO

Atesto para os fins que se fizerem necessários,

que o (a) Sr. (a) Alexsandro Oliveira de FONSECA foi examinado

(a) nesta Unidade de Saúde às \_\_\_\_\_ horas,

Necessitando de 60 (sessenta) dias de

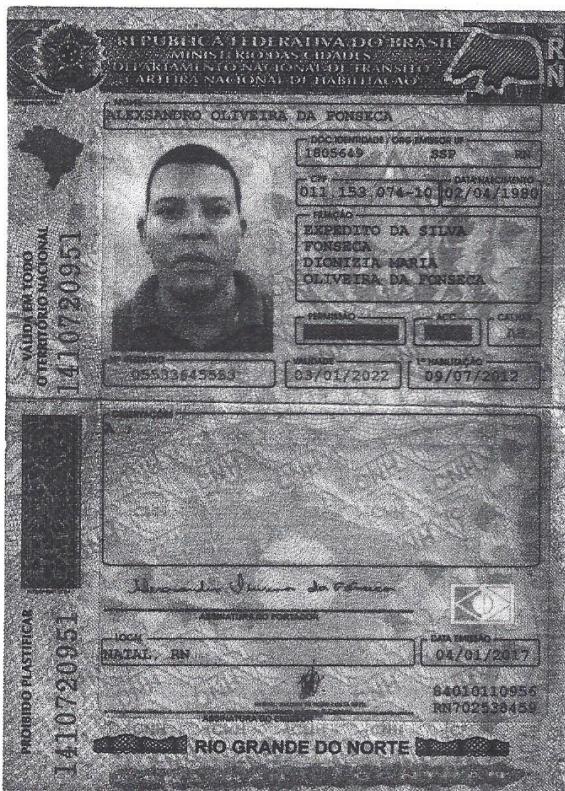
afastamento do trabalho por motivo de moléstia classificada no C.I.D. com

nº 5821, a partir da presente data.

Parnamirim/RN 14/10/19

Médico / CRM  
Dr. Fabio Ferreira Freire  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 5804 - TEOT 13107





Assinado eletronicamente por: DANIELA MAGNA FERNANDES BATALHA - 08/10/2019 11:27:13  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100811271279300000047916066>  
Número do documento: 19100811271279300000047916066

Num. 49597133 - Pág. 1

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV**  
 AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,  
 TRANSFERIR O REGISTRO DESSE VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 2.600,00

NOME DO COMPRADOR:  
**Alexandre Oliveira da**

Fazenda

RG: 1805649 OP/CNPJ: 011.153.074-10

ENDERECO: Rua São Pedro N° 448

Bairro Jardim nova mata QN

LOCAÇÃO DATA: 09 NOV. 2018

PLACA: 0JZ9970

DESCRIÇÃO: PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APlicaVE GASOLINA

ANO/FABR./ANO MODELO: 2012/2013

CATEGORIA: PARTICULAR PRETA

MARCA/Modelo: I SHINERAY XY 150 5

Capacidade de cilindradas: 150 CCV/150 CILINDRADAS

Observações: MOTOR: 162TPJ3DA66990

ASSU/RN

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR)

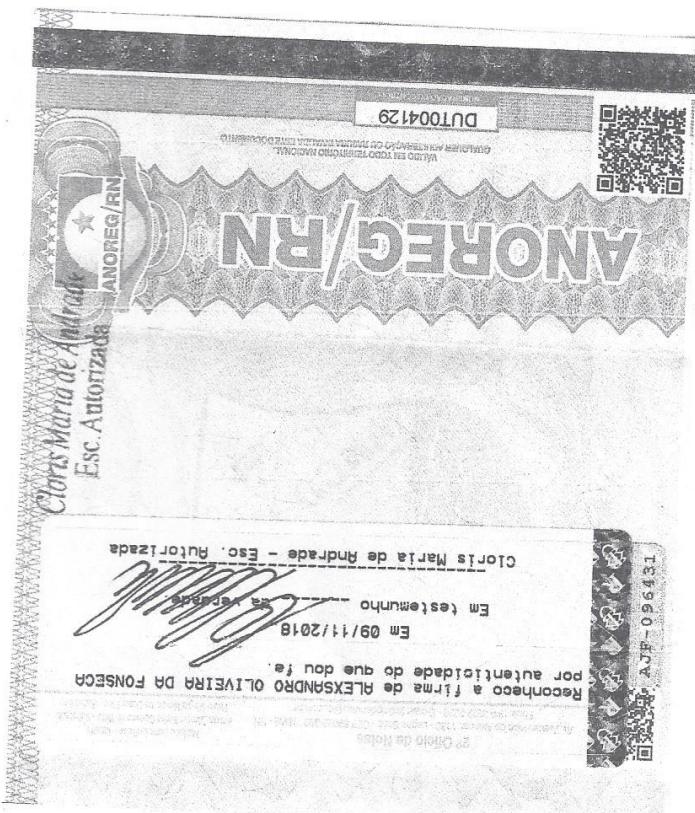
**SEGUNDO OFÍCIO DE MOTIS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
 MARGARES BARROS DE FIGUEIREDO ADRIANA MARIA BARBOSA BARROS  
 Testemunha: Adriana Maria Barbosa Barros Substituta  
 Assunto: Firma de Adriana Maria Barbosa Barros para o ato de transferência de propriedade do veículo de Alexandre Oliveira da Faria para Alexandre Oliveira da Faria

Reconheço por autenticada a firma indicada de  
 N° 26593 - INCIDEUS TAVARES DE FREITAS  
 que confere o/ o padrao reg. nessa serventia. Dau fé.  
 Assu, 14 de Junho de 2018. Hora: 14:09:24  
 Nº do SOLO: AJA-035180 Em testemunha: **Alexandre Oliveira da Faria**  
 Marca do Socorro de Oliveira (Escrevente AutORIZADA)

**FIRMA 1**  
 AJA-035180

ESPECIE DE TÍCUL	COMBUSTIVEL	DATA
PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APlicaVE GASOLINA	GASOLINA	27/09/2013
MARCA/Modelo	ANO MODE	
I SHINERAY XY 150 5	2013	
CAPACIDADE	CONFERIDANTE	
150 CCV/150 CILINDRADAS	PARTICULAR	
Observações		
MOTOR: 162TPJ3DA66990		
ASSU/RN		

**CONTRIBU**



Assinado eletronicamente por: DANIELLA MAGNA FERNANDES BATALHA - 08/10/2019 11:27:13  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081127133570000047916073>  
Número do documento: 1910081127133570000047916073

Num. 49597140 - Pág. 2